

Segunda Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2014, lavrado sob o nº 13/2014, livro D-19 (e termos aditivos lavrados sob os nºs 49/2015, livro D-19 e 17/2015, livro D-20), que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **CONSÓRCIO OI PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito. Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade, denominado Contratante, e, **CONSÓRCIO OI PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, empresa estabelecida com sede na cidade do Rio de Janeiro, Centro, Rua do Lavradio, nº 71, inscrita no CNPJ sob o nº 21.264.400/0001-84, neste ato representada por seus procuradores: Sr. Ricardo Freire Sotero de Menezes, brasileiro, divorciado, Diretor Negócios b2b regional, portador da Carteira de Identidade nº 60.344.037-X SSP/SP e CPF nº 819.903.247-20 e Sra. Patricia Bille Drolhe da Costa, brasileira, casada, Gerente de vendas, portadora da Carteira de Habilitação nº 95295030-5 Detran/RJ e CPF nº 010.776.757-04, residentes na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 28912/2013, com fundamento na licitação realizada em 27/08/2014, sob a modalidade de pregão presencial nº 09/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2014, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam a presente prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA “SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES DE SERVIÇO LOCAL, SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL. SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G E SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS, SERVIÇO DE CIRCUITO DE INTERNET (IP), SERVIÇO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E CIRCUITO DE ACESSO A INTERNET, COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 01/2014, que fazem parte integrante do presente Termo; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Através do presente termo ficam contratados os seguintes serviços, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2014; itens e valores reajustados de acordo com o Anexo I, totalizando R\$ 6.584.100,48 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cem reais e quarenta e oito centavos); **CLÁUSULA TERCEIRA:** Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosas, obedecidos os requisitos legais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Prestar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado; 2 - Os serviços somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente; 3 - Não poderá substituir os serviços sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor de Licitações com as devidas justificativas para análise, a fim de autorizar ou não a referida substituição; 4 - No ato da prestação dos serviços local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos produtos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega; 5 - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; 6 - Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste; 7 - Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e nas condições para fornecimento; 8 - Nomear representante, que ficará responsável pelas transações entre o Órgão Licitante e a detentora do registro de preços. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Fiscalizar periodicamente a execução dos serviços contratados; 2 - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições; 3 - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 4 - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e colher subsídios sobre os objetos em licitação; 5 - realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes; 6 - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; 7 – não será admitida a figura do CARONA (aquele órgão que não participa da licitação nem integra a Ata de Registro de Preços) no presente Registro de Preços; 8 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes; 9 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; 10 - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação; 11 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada receberá somente os serviços efetivamente prestados conforme a necessidade do Município sempre em observância aos valores unitários constantes do Anexo I, parte integrante deste contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em de **até 30 (trinta) dias** contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, **mediante a apresentação da fatura (nota fiscal com código de barras).** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar **2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-DI (FGV),** limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 2%(dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade. **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **PARAGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo de 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), **ocorrerá o reajuste dos preços de cobrança dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato, considerando seu valor básico atualizado até a data do reajuste, devendo ser utilizado como índices de reajuste o IGP-DI e o IST.** **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, **pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93,** ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, **nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, **por culpa ou dolo na execução do contrato,** observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Condições do recebimento do objeto da licitação: a) o recebimento provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 29**

**LIVRO Nº D-22**

**TERMO Nº 09/2016**

provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 03 de novembro de 2016.



---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha  
Nome/CPF:**

---

**Testemunha  
Nome/CPF:**